ANO	2021		
AINU		 	

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2021
OBJETO Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialment
desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades.
especiais, em praças e parques públicos no âmbito do Municipio de Bebedouro, e da outras
providências. Apresentado em sessão do dia
Pereadora Autoria Eliana Braga Frões Merchan Ferraz
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / Rejeitado em / /
Autógrafo deLei nº
Lei nº Retirado pela autra



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

SISCAM



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro 2021.

Venho por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei n. 91/2021, de minha autoria, para melhores estudos.

Na certeza de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

Respeitosamente,

Eliana Braga Froes Merchan Ferraz VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

CMB 42726/2021 26/10/2021 15:19

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

000005



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

000004

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 1606/01/06 Presidente ao da Câmara Municipal de Bebedouro.

Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 34/10/2010 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

> Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

> > 000003

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. º 91 /2021

Dispõe sobre a instalação de bringuedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, em praças e parques públicos no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

- Art. 1º Os parques infantis e playgrounds a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
- Art. 2°. Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao 😤 público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
- Art. 3°. Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

- Art. 4°. As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, 15 de outubro de 2021.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz **VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS**

000002

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir do direito social do lazer.

A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos. inclusive aos benefícios da vida em sociedade. O presente projeto visa oferecer às se crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos.

A Lei Federal nº 7.853/1989, que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua 🗟 efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que "Ao Poder Público e seus órgãos cabe 🗟 assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis. propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Importante destacar que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Também, a Lei Federal nº 13.443/2017, obriga os locais públicos a adaptarem, no mínimo 5% (cinco por cento), os brinquedos oferecidos, contemplando assim todas as crianças, independentemente da sua condição física.

Os parques infantis e playgrounds devem também ser utilizados por crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, viabilizando o desenvolvimento da coordenação psicomotora e a socialização, além de propiciar a garantia do direito ao

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Bebedouro, 15 de outubro de 2021.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

Toonna